CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: _____

AUTOR: _____

ASSUNTO: _____

PROCESSO Nº: 112 / 2025

Projeto de Lei Ordinária: 112 / 2025

Data de entrada: 17 de Junho de 2025

Autor: Lucas Pires

Protocolo: 662 / 2025

Ementa: "Dispõe sobre a padronização de todos os equipamentos de sinalização de trânsito, temporários e permanentes, e define que, no caso dos equipamentos temporários, seja impressa uma identificação exclusiva, e dá outras providências."

Despacho Inicial:

_____NORMA JURIDICA_____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 112 **/2025**

"Dispõe sobre a padronização de todos os equipamentos de sinalização de trânsito, temporários e permanentes, e define que, no caso dos equipamentos temporários, seja impressa uma identificação exclusiva, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica determinado que o Poder Executivo padronize todos os equipamentos de sinalização de trânsito, sejam eles temporários ou permanentes, assegurando a uniformidade e a identificação adequada dos dispositivos utilizados para o controle do tráfego na cidade de Ibiúna.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, compreende-se como equipamentos de sinalização temporária: cones, balizadores, barreiras de plástico ou de material similar, fitas zebradas, cavaletes e outros equipamentos utilizados para controlar o tráfego de forma temporária..

Art. 2º. No que se refere aos equipamentos citados no parágrafo único do artigo anterior, além da padronização, estes deverão conter uma identificação exclusiva, por meio de marca ou logotipo oficial do Poder Executivo, garantindo a autenticidade e a rastreabilidade dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos dispositivos previstos nesta lei correrão por dotação orçamentária própria do Poder Executivo, podendo ser objeto de suplementação, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 de JUNHO DE 2025.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Vereadores e Vereadora,

Esta proposta tem por objetivo garantir a padronização e a identificação dos equipamentos de sinalização de trânsito, contribuindo para a segurança viária e a transparência na gestão pública. A uniformização dos dispositivos, por meio do uso de uma marca ou logotipo oficial do Poder Executivo, assegura a autenticidade e facilita a fiscalização dos equipamentos utilizados para o controle do tráfego, promovendo uma melhor organização e eficiência na sinalização do trânsito.

Além disso, esta lei impedirá que pessoas estranhas ao setor responsável pela fiscalização e controle do trânsito de nossa cidade utilizem cones e outros equipamentos para delimitar espaços ou para reservar vagas de maneira irregular, reforçando o uso adequado dos dispositivos e evitando práticas que prejudiquem a fluidez e a segurança do tráfego.

Assim, peço a colaboração dos meus nobres pares desta Casa de Leis para que apoiem esta iniciativa que certamente trará benefícios aos nossos munícipes.

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 112 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de junho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 112 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 18 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 06

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0112/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

RELATORIA: VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Comissões:

– Comissão de Justiça e Redação

– Comissão de Finanças e Orçamento

– Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

Com fulcro no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 0112/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, o vereador Lucas Pires de Moraes apresentou o Projeto de Lei n° 0112/2025 que ""Dispõe sobre a padronização de todos os equipamentos de sinalização de trânsito, temporários e permanentes, e define que, no caso dos equipamentos temporários, seja impressa uma identificação exclusiva, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, que estabelece a padronização dos equipamentos de sinalização de trânsito em Ibiúna. A proposta determina que os itens (cones, cavaletes, etc.) sigam um padrão oficial e que os dispositivos temporários recebam uma identificação exclusiva para coibir o uso indevido e garantir a autoridade da sinalização. A matéria foi encaminhada para análise destas Comissões.

II - ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE (Comissão de Justiça e Redação)

A matéria é de clara competência do Município para legislar sobre interesse local (Art. 30, I, CF) e para sinalizar suas vias, conforme expressamente prevê o Art. 8º, XXV, da Lei Orgânica de Ibiúna.

Embora leis de iniciativa parlamentar que impõem obrigações ao Executivo possam gerar debates sobre vício de iniciativa, é preciso analisar o caso concreto. O projeto em tela não cria uma nova estrutura administrativa nem uma nova atribuição para o Poder Executivo. A responsabilidade pela sinalização viária já é uma incumbência da administração municipal.

O que a lei faz é estabelecer uma norma de caráter geral e regulatório, especificando como um serviço público já existente deve ser prestado para garantir maior eficiência e segurança. Não se trata de uma interferência na gestão ou na organização interna da prefeitura, mas sim do exercício da prerrogativa do Poder Legislativo de estabelecer regras para o bem-estar coletivo e a organização da cidade.

Dado que o projeto não cria uma nova função, não altera a estrutura administrativa e não gera um aumento relevante de despesa, entende-se que não há, no presente caso, o vício de iniciativa que justificaria a inconstitucionalidade da proposta. A norma se caracteriza como uma legítima regulação do poder de polícia administrativa em matéria de trânsito.

Conclusão da Comissão de Justiça e Redação: O projeto é constitucional, legal e se amolda às competências do Município e desta Casa Legislativa. O parecer é FAVORÁVEL.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

III - ANÁLISE DE MÉRITO (Comissões de Obras e Finanças)

1. Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

O mérito da proposta é inquestionável e de alto interesse público. A padronização e a identificação da sinalização de trânsito temporária são medidas essenciais para a organização do espaço urbano. A iniciativa ataca diretamente um problema crônico: o uso indiscriminado de cones e cavaletes por particulares para reservar vagas ou interditar vias, o que gera insegurança jurídica e perigo real aos motoristas e pedestres. Ao conferir um padrão oficial, a lei fortalece a fiscalização e a autoridade dos agentes de trânsito, aprimorando um serviço público fundamental. O parecer é FAVORÁVEL pela tramitação do projeto de lei.

2. Comissão de Finanças e Orçamento:

Sob a ótica financeira, o projeto não cria uma nova despesa, mas sim qualifica uma despesa já existente e rotineira. O Poder Executivo já tem a atribuição e o orçamento para adquirir equipamentos de sinalização. A exigência de que esses equipamentos contenham um logotipo ou sigam um padrão representa um impacto orçamentário marginal ou nulo, pois não altera a natureza nem o volume do gasto. Trata-se de um critério de especificação na compra, e não de uma nova obrigação financeira que demande suplementação ou viole a Lei de Responsabilidade Fiscal. O parecer é FAVORÁVEL pela tramitação do projeto de lei.

IV - CONCLUSÃO FINAL

Pelo exposto, considerando o alto mérito em prol da segurança viária, o baixo impacto orçamentário e a plena constitucionalidade da matéria, as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras e Serviços

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Públicos manifestam-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 112/2025.

É o parecer,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 29 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RODRIGO DE LIMA
Vereador
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CARLOS EDUARDO GOMES
Vereador
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CARLOS ROBERTO MARQUES JR.
Vereador
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
Vereador
Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VOLNEI GALVÃO
Vereador
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 10

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Vereador
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Vereador
Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

Adeilton

ADEILTON VIEIRA PINTO
Vereador
Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 11

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram parecer ao Projeto de Lei nº 112 de 2025 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº. 112 de 2025 foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 127/2025

"Dispõe sobre a padronização de todos os equipamentos de sinalização de trânsito, temporários e permanentes, e define que, no caso dos equipamentos temporários, seja impressa uma identificação exclusiva, e dá outras providências".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado que o Poder Executivo padronize todos os equipamentos de sinalização de trânsito, sejam eles temporários ou permanentes, assegurando a uniformidade e a identificação adequada dos dispositivos utilizados para o controle do tráfego na cidade de Ibiúna.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, compreende-se como equipamentos de sinalização temporária: cones, balizadores, barreiras de plástico ou de material similar, fitas zebradas, cavaletes e outros equipamentos utilizados para controlar o tráfego de forma temporária..

Art. 2º- No que se refere aos equipamentos citados no parágrafo único do artigo anterior, além da padronização, estes deverão conter uma identificação exclusiva, por meio de marca ou logotipo oficial do Poder Executivo, garantindo a autenticidade e a rastreabilidade dos mesmos.

Art. 3º- As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos dispositivos previstos nesta lei correrão por dotação orçamentária própria do Poder Executivo, podendo ser objeto de suplementação, se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

13

Autógrafo de Lei nº. 127/2025 – fls. 02

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Homologo

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 647/2025

Ibiúna, 10 de dezembro de 2025.

CÓPIA

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 127/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 112, de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, que "Dispõe sobre a padronização de todos os equipamentos de sinalização de trânsito, temporários e permanentes, e define que, no caso dos equipamentos temporários, seja impressa uma identificação exclusiva, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Dias de Moraes
Presidente

32/52

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 112 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 112 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 127/2025, encaminhado em 12 de dezembro 2025 por meio do Ofício GPC nº. 647 de 10 de dezembro de 2025.

Ibiúna, 16 de dezembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 66/2026

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2026.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Dr. Mário Pires de Oliveira Filho
Nesta.

20.02.2026

Assunto: Promulgação de Autógrafos de Lei em virtude de Sanção Tácita.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para tratar dos Autógrafos nºs:

Autógrafo	**Projeto de Lei Nº**	**Ofício de Encaminhamento**	**Data Protocolo**
Autógrafo Nº 114/2025	PL Nº 26/2025	Ofício GPC Nº 593/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 115/2025	PL Nº 27/2025	Ofício GPC Nº 594/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 125/2025	PL Nº 55/2025	Ofício GPC Nº 642/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 118/2025	PL Nº 73/2025	Ofício GPC Nº 612/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 126/2026	PL Nº 85/2026	Ofício GPC Nº 646/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 127/2025	PL Nº 112/2025	Ofício GPC Nº 647/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 128/2025	PL Nº 121/2025	Ofício GPC Nº 648/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 129/2025	PL Nº 143/2025	Ofício GPC Nº 649/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 131/2025	PL Nº 150/2025	Ofício GPC Nº 651/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 132/2025	PL Nº 151/2025	Ofício GPC Nº 652/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 133/2025	PL Nº 152/2025	Ofício GPC Nº 653/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 134/2025	PL Nº 170/2025	Ofício GPC Nº 654/2025	12/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

Autógrafo Nº 117/2025	PL Nº 171/2025	Ofício GPC Nº 596/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 135/2025	PL Nº 176/2025	Ofício GPC Nº 655/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 137/2025	PL Nº 185/20025	Ofício GPC Nº 657/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 145/2025	PL Nº 190/2025	Ofício GPC Nº 665/2025	12/12/2025

Informo a Vossa Excelência que, **decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis para sanção ou veto** por parte do Poder Executivo, sem qualquer manifestação expressa, os referidos projetos de lei **encontram-se tacitamente sancionados**, nos termos do Art. 46, § 1º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Conforme o disposto no **Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal**, e no **Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, a não promulgação da lei pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito (48) horas após a sanção tácita impõe ao Presidente da Câmara Municipal a obrigação de fazê-lo.

Diante do exposto e considerando que o prazo para a promulgação por parte de Vossa Excelência está em curso e próximo a se esgotar, comunico que, na ausência de tal providência, **esta Presidência procederá à promulgação dos Autógrafos de Lei nºs 114, 115, 117, 118, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 137 e 145/2025**, a fim de assegurar a validade e a vigência das referidas normas jurídicas, conforme o que lhe é determinado pela legislação em vigor.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente da Câmara

LEI Nº. 2940, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a padronização de todos os equipamentos de sinalização de trânsito, temporários e permanentes, e define que, no caso dos equipamentos temporários, seja impressa uma identificação exclusiva, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado que o Poder Executivo padronize todos os equipamentos de sinalização de trânsito, sejam eles temporários ou permanentes, assegurando a uniformidade e a identificação adequada dos dispositivos utilizados para o controle do tráfego na cidade de Ibiúna.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, compreende-se como equipamentos de sinalização temporária: cones, balizadores, barreiras de plástico ou de material similar, fitas zebradas, cavaletes e outros equipamentos utilizados para controlar o tráfego de forma temporária.

Art. 2º- No que se refere aos equipamentos citados no parágrafo único do artigo anterior, além da padronização, estes deverão conter uma identificação exclusiva, por meio de marca ou logotipo oficial do Poder Executivo, garantindo a autenticidade e a rastreabilidade dos mesmos.

Art. 3º- As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos dispositivos previstos nesta lei correrão por dotação orçamentária própria do Poder Executivo, podendo ser objeto de suplementação, se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 82/2026

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna
Nesta

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 127/2025, referente ao Projeto de Lei Nº 112/2025 que "Dispõe sobre a padronização de todos os equipamentos de sinalização de trânsito, temporários e permanentes, e define que, no caso dos equipamentos temporários, seja impressa uma identificação exclusiva, e dá outras providências.", foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 12 de dezembro de 2025, por meio do Ofício GPC Nº 647/2025, de 10 de dezembro de 2025;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Considerando que não houve promulgação, por parte do Chefe do Executivo Municipal no prazo de 48 horas após a sanção tácita, conforme o disposto no Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, e no Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, criando a obrigação ao Presidente da Câmara.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da **Lei nº 2.940, de 26 de fevereiro de 2026**, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e desde já requeremos a publicação da mesma na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

26-02-2026

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 66/2026 de 20 de fevereiro de 2026 informando do prazo de 48 horas para promulgação do Autógrafo de Lei Nº 127/2025;

Considerando que diante da sação sanção tácita e do transcurso do prazo de 48 horas previsto no § 7º do art. 46 da LOM, foi Promulgada pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2940, de 26 de fevereiro de 2026 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 82/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2026.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral